

PUBLICAÇÃO OFICIAL – COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/LNB.

RESULTADO DE JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 26/01/2023.

REALIZADAS POR VÍDEO CONFERÊNCIA / GRAVAÇÃO INTEGRAL À DISPOSIÇÃO - LNB

Processo nº 204/2.022, em trânsito pela Comissão Disciplinar STJD/LNB, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria contra: **RAFAEL FERREIRA DE SOUSA**, atleta Entidade de Prática Desportiva CR FLAMENGO. Ocorrência durante o jogo de nº 87, NBB15, entre SÃO JOSÉ BASKETBALL e CR FLAMENGO, realizado em São José dos Campos, SP, no dia 06/12/2022. Os dados foram relatados e oferecidos ao Órgão Julgador de primeira instância do STJD pela Entidade Administradora do Desporto, Departamento Gerência Técnica Operacional, devidamente atuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD para apreciação, que se encontra acima especificada.

Audiência integralmente gravada, “link” de acesso disponível na secretaria da E. Junta, na sede Liga Nacional de Basquete.

Auditores participantes: Relatora auditora sorteada, redistribuída a relatoria para Dra. Alessandra Silva, Dr. Pedro Henrique Teixeira, Dra. Thais Xerfan, Dra. Carolina Zullo, e auditora Presidente em Exercício, Dra. Raquel Lima.

Pela MD Procuradoria do STJD respondeu o Procurador STJD/LNB Dr. Felipe Buoro, certo de que autor da peça inaugural de acusação dos presentes autos, da lavra do Dr. Giulio Zanone. A Procuradoria se manifestou nos termos do art. 125 do CBJD.

Pelo polo passivo: Presentes o denunciado e o advogado, Dr. Rodrigo Frangelli, OAB/RJ 130.053. Houve o oferecimento de depoimento pessoal, pelo denunciado, nos termos do art. 124, inc. IV. O advogado do denunciado se manifestou nos termos do artigo 125, do CBJD.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Sra. Thainá Santos, secretária.

Ao final do julgamento do Processo nº 204/2022, a Comissão Disciplinar **decidiu**, por unanimidade dos votos, **CONDENAR** o denunciado, **RAFAEL FERREIRA DE SOUSA**, acolhendo o que tipificado pela Procuradoria, nos termos do art. 184, à pena de suspensão por 1 (uma) partida, conforme previsto no art. 258, c/c pena de suspensão por 4 (quatro) partidas, nos moldes do art. 243 -F, §1º, ambos CBJD, totalizando em 5 (cinco) partidas, deduzindo-se 1 (uma) partida referente ao cumprimento automático, a serem cumpridas no NBB 22/23, cumulada com o pagamento de multa pecuniária em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Ocorreram requerimentos pelo representante legal do denunciado pelo oferecimento de V Acórdãos nos autos.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por comunicação direta aos envolvidos, via digital, por e-mail.

Para eventual Recurso Voluntário, prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação, termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – obrigatória juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referidodepósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Dep. Financeiro: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. - Agência: 67 Conta: 388280.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do CBJD, está isenta de recolhimentos.

Sem manifestações recorrentes, o trânsito em julgado ocorre em 03 (três) dias depois de decorrido o prazo recursal.

São Paulo, 27 de janeiro de 2023.

Raquel Lima
Comissão Disciplinar STJD/LNB/LDB
Auditora Presidente em Exercício.